	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: felfggfl **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 28/02/2024 Projeto de lei nº 264/2024 Protocolo nº 1160/2024 Processo nº 399/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Agricultura Sintrópica no Cerrado, visando incentivar práticas agrícolas sintrópicas, integrando cultivo agrícola com conservação no Cerrado do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Agricultura Sintrópica no Cerrado, visando o desenvolvimento sustentável da agricultura, a conservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por agricultura sintrópica a prática agrícola que busca a harmonia com os sistemas naturais, integrando técnicas de cultivo que promovem a biodiversidade, a regeneração do solo e a conservação de recursos hídricos.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Agricultura Sintrópica no Cerrado, especialmente:

I –sustentabilidade ambiental, econômica e social;

II – conservação da biodiversidade e dos recursos naturais;

III – valorização do conhecimento tradicional e da inovação tecnológica;

IV – cooperação entre os setores público, privado e a sociedade civil.

Art. 4º São objetivos desta política, especialmente:

I – promover práticas agrícolas sintrópicas como modelo de produção sustentável;

II – fomentar a recuperação de áreas degradadas utilizando técnicas de agricultura sintrópica;

III – capacitar agricultores e técnicos em práticas de agricultura sintrópica;

IV – incentivar a pesquisa e a difusão de tecnologias associadas à agricultura sintrópica.

Art. 5º Para a implementação da Política Estadual de Agricultura Sintrópica no Cerrado, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – criação de programas de incentivo fiscal e creditício para agricultores que adotem práticas de agricultura sintrópica;

II – desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a capacitação técnica e científica;

III – elaboração de campanhas de conscientização sobre a importância da agricultura sintrópica para a conservação do Cerrado;

IV – estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das práticas de agricultura sintrópica adotadas.

Art. 6º Os recursos para a implementação desta política virão de:

I – dotações orçamentárias do Estado de Mato Grosso;

II – convênios, acordos e parcerias com instituições financeiras nacionais e internacionais;

III – doações de entidades nacionais e internacionais interessadas na conservação do Cerrado e no desenvolvimento sustentável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que institui a Política Estadual de Agricultura Sintrópica no Cerrado, fundamenta-se na necessidade urgente de promover práticas agrícolas sustentáveis e a conservação ambiental no Estado de Mato Grosso, região do Cerrado, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo.

O Cerrado, que cobre uma grande parte do estado, é um hotspot de biodiversidade, mas está entre os ecossistemas mais ameaçados do planeta, com mais de 50% de sua área original já convertida para uso agropecuário. A agricultura sintrópica oferece um caminho para a reconciliação da produção agrícola com a conservação ambiental.

Este método, baseado na simulação da dinâmica natural dos ecossistemas, permite a recuperação de áreas degradadas, a conservação da biodiversidade, a melhoria da fertilidade do solo e a eficiência no uso da água. Estudos demonstram que a adoção de práticas agroecológicas e sintrópicas pode aumentar a resiliência dos sistemas agrícolas às mudanças climáticas, um aspecto crítico para Mato Grosso, que enfrenta períodos prolongados de seca.

Além dos benefícios ambientais, a agricultura sintrópica tem o potencial de gerar impactos socioeconômicos positivos em Mato Grosso. Ela promove a diversificação da produção, aumenta a renda dos agricultores e reduz a dependência de insumos químicos externos.

A transição para um modelo de agricultura mais sustentável pode também fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental, criando novas oportunidades econômicas e de emprego. A proposta está alinhada com

diversas políticas públicas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e o Código Florestal Brasileiro.

Além disso, atende às demandas da sociedade por sistemas alimentares mais sustentáveis e saudáveis. O Estado de Mato Grosso, com sua posição estratégica e seu papel significativo na produção agrícola nacional, tem a responsabilidade e a oportunidade de liderar essa transição para práticas agrícolas mais sustentáveis.

A implementação de uma política estadual específica para a agricultura sintrópica é um passo essencial para garantir um futuro mais sustentável para o Cerrado e para as gerações futuras.

Portanto, solicito aos nobres parlamentares deste Estado a aprovação desta lei, que representa um avanço significativo na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social em Mato Grosso. Através desta iniciativa, podemos assegurar a preservação do nosso precioso Cerrado e promover um modelo agrícola que beneficie não apenas o meio ambiente, mas também os agricultores, as comunidades locais e a sociedade em geral.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual